



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/4/99	
D.O.U. 14/4/99	Seção I P. 12
ATO:	
D.O.U.	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Educacional de Americana/Faculdades Integradas de Americana - Americana		UF: SP
ASSUNTO: Autorização do curso de Química		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice R. Durham		
PROCESSO Nº: 23033.011669/96-14		
PARECER Nº: CES 629/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 30.09.98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Este parecer refere-se a pedido de autorização para criação de curso de Química, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Americana, SP.

A Comissão de Especialistas avaliou o projeto, ao qual foi concedido o conceito D e manifesta-se desfavoravelmente à sua aprovação.

Após a análise do pedido, confirmo as conclusões da Comissão de Avaliação, manifesto-me desfavoravelmente ao prosseguimento do processo.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1998.

Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 30 de setembro 1998.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO

Par. 629/98

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE QUÍMICA

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE
QUÍMICA

1 IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 230333.011669/96-14
Mantenedora: Instituto Educacional de Americana
Endereço: Rua São Vito, 1221 - Americana
Mantida: Faculdades Integradas de Americana
Município: Americana -SP
Assunto: Criação do Curso de Química - Bacharelado
Nº de vagas: 120 (cento e vinte)
Parecer nº: 3.551/97 - DEPEs/SESu

2 AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado pelas informações e documentação apresentadas e os conceitos serão conferidos considerando-se os aspectos definidos em legislação específica, notadamente o contido na Resolução 181/96/MEC e o detalhamento do documento *Padrões de qualidade e critérios de avaliação dos cursos de graduação em Química*, da CEEQ, designada pela Portaria /SESu/97.

- Curso de Nível A - qualidade ótima
- Curso de Nível B - qualidade boa
- Curso de Nível C - qualidade satisfatória
- Curso de Nível D - sem qualidade

ou, conforme o caso,

- Satisfatório
- Insatisfatório

2.1 NECESSIDADE SOCIAL

Analisar e avaliar os dados e informações prestados pela IES, em consonância com a legislação específica e com descrição de área elaborada pela CEEQ, seção 2.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO

☐

INSATISFATÓRIO

☒

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO.

A cidade de Americana é vizinha de São Paulo, Campinas, São Carlos, Araraquara e Ribeirão Preto, onde há cursos diurnos e noturnos em Química.

2.2 MANTENEDORA

Avaliar as informações contidas no projeto em consonância com a legislação específica e com as expectativas descritas pela CEEQ, em especial a seção 4.4.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO:

☐

INSATISFATÓRIO:

☐

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

2.3 ESTABELECIMENTO

Avaliar as informações contidas no projeto considerando o cumprimento dos requisitos legais, a prestação de informações em qualidade e quantidade suficientes para análise, a coerência das informações e do projeto de Regimento.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO:

☐

INSATISFATÓRIO:

☐

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

2.4 CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

Avaliar as informações referentes à concepção, as finalidades e os objetivos do curso (incluindo necessariamente: modalidades ou habilitações; perfil profissional pretendido; número de vagas ofertadas para o curso no vestibular; duração do curso; carga horária do curso; regime do curso (seriado ou por créditos) e turno(s) de funcionamento), em consonância com a necessidade social e justificativas para a criação do Curso.

Conceito:

A

B

C

D

Conceito atribuído: **D**

Incluir justificativa quando o conceito for D.

A proposta de um número anual de vagas de cento e vinte é incompreensível quando analisado com relação aos cursos já existentes que recebem anualmente de 30 a 50 alunos.

2.5 ESTRUTURA CURRICULAR

Avaliar as informações referentes ao currículo do curso quanto ao cumprimento dos aspectos previstos na legislação, levando-se em conta:

- matérias essenciais para formação básica e profissional;
- dimensionamento da carga horária;
- oferecimento de leque abrangente de disciplinas optativas;
- eficácia do estágio didático-pedagógico;
- coerência da estrutura curricular;
- adequação da bibliografia;
- cobertura do currículo mínimo para os cursos de graduação;
- adequação do currículo aos objetivos propostos para o curso;
- formas de acompanhamento e avaliação de desempenho dos estudantes;
- formas de acompanhamento e avaliação da atividade docente quanto ao cumprimento dos programas e consecução dos objetivos propostos.

Conceito:

A

B

C

D

Conceito atribuído: **D**

Incluir justificativa quando o conceito for D.

Não foram apresentadas informações suficientes sobre os conteúdos das disciplinas nem sobre a bibliografia.

2.6 QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Preencher as tabelas:

INTITULAÇÃO	Nº de Profs.	%	Em química	Em outras áreas
			Nº %	Nº %
Graduação		NAO	FOI	INFORMADO
Especialização				
Mestrado				
Doutorado				
Total				

* Só serão considerados títulos obtidos em Cursos reconhecidos.

REQUISITO	Nº de Profs.	%	Em química	Em outras áreas
			Nº %	Nº %
T. I. (40 hs)		NAO	FOI	INFORMADO
T.P (≥ 20 hs)				
Horistas /outros				
Total				

2.6.1 TITULAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Avaliar a titulação dos docentes do Curso a partir do IQCD (índice de qualificação docente):

$$\text{IQCD} = [(D \times 4) + (M \times 3) + (E \times 2) + (G \times 1)] / \text{nº de professores.}$$

onde,

D = nº de professores com doutorado;

M = nº de professores com mestrado;

E = nº de professores com especialização;

G = nº de professores com graduação.

Avaliação básica:

Conceito A: IQCD > 3,2

Conceito B: IQCD = 2,5 - 3,2

Conceito C: IQCD = 2,0 - 2,4

Conceito D: IQCD < 2,0

O conceito decorrente desse cálculo não é absoluto; poderá ser aumentado ou diminuído, levando-se em conta, as demais informações relativas à qualificação docente, tais como: adequação da área de concentração/especialização dos docentes, experiências em outro cursos ou IES, outras experiências profissionais relacionadas com a área, qualidade e quantidade de publicações, percentual de horas contratadas de

docentes titulados em relação às horas contratadas dos não titulados, bem como outras informações relevantes prestadas no processo.

Conceito:

A

B

C

D

Conceito concedido: **D**

Incluir justificativa quando o conceito for D.

Não foram apresentadas informações referentes ao número e à qualificação do corpo docente a ser contratado.

2.6.2 REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

Avaliar os percentuais por regime de trabalho, priorizando a existência de um mínimo de docentes em T.I., dos quais se espera, sobremaneira, a integração ensino/pesquisa.

Tomar como parâmetro referencial:

Conceito A

mínimo de 35% em T.I. (tempo integral);

mínimo de 40% em T.P. (tempo parcial);

Conceito B

mínimo de 15% em T.I. (tempo integral);

mínimo de 40% em T.P. (tempo parcial);

Conceito C

mínimo de 10% em T.I. (tempo integral);

mínimo de 40% em T.P. (tempo parcial)

Conceito D

Índices inferiores a C

Conceito:

A

B

C

D

Conceito concedido: **D**

Incluir justificativa quando o conceito for D.

veja o item anterior 2.6.1

2.6.3 POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Avaliar a política de melhoria da qualidade do corpo docente, quanto aos seguintes itens:

- tradição da instituição quanto à qualificação do corpo docente (quando for o caso);
- plano de qualificação descritivo e quantitativo para os próximos anos;
- apoio dado pela instituição aos docentes para atividades de elaboração de livros textos, de artigos científicos, de projetos de pesquisa;
- apoio oferecido pela instituição aos docentes para participação em eventos científicos.

Conceito:

A

B

C

D

Conceito concedido: *D*

**Incluir justificativa quando o conceito for D.
veja o item 2.6.1**

2.6.4 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Analisar qualitativamente o Plano de Carreira, considerando os adicionais e os níveis salariais da região.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: ☐ **INSATISFATÓRIO:** ☒ *X*

**Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO
veja o item 2.6.1**

2.7 BIBLIOTECA

Avaliar o acervo bibliográfico quanto a:

- adequação dos títulos existentes ao currículo do curso e número de alunos;
- existência de livros-texto em quantidade suficiente para atender aos alunos;
- disponibilidade de periódicos/revistas;

- grau de informatização do acervo e do acesso a redes de informação;
- infra-estrutura de apoio oferecida aos usuários da biblioteca.

Adotar, como critério, que, para a obtenção do nível mínimo satisfatório (C), seja imprescindível a existência dos livros indicados nas bibliografias das disciplinas curriculares em quantidade suficiente para atender aos alunos.

Conceito: ☐ A ☐ B ☐ C ☐ D

Conceito concedido: **D**

Incluir justificativa quando for D.

Praticamente não há referências bibliográficas em química nem qualquer menção sobre laboratórios. Os projetos de investimento de capital em biblioteca e laboratório são tímidos para as necessidades de um curso de química com forte caráter experimental.

2.8 LABORATÓRIOS

Preencher os dados:

Laboratórios	Antes	Atualmente	Planejado
Química Geral			
Físico-Química			
Química Inorgânica			
Química Orgânica			
Química Analítica			
Outros			

Avaliar a adequação do espaço físico dos laboratórios em relação ao número de alunos, bem como a qualidade e a quantidade de equipamentos, vidrarias e reagentes à disposição. Em equipamentos, considerar o acesso dos alunos a microcomputadores para efeitos de trabalhos experimentais.

Conceito: ☐ A ☐ B ☐ C ☐ D

Conceito concedido: **D**

Incluir justificativa quando for D.

veja o item anterior.

2.9 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

Avaliar a adequação da infra-estrutura descrita, tendo em vista o número de alunos, objetivos do curso, projeto pedagógico e horários de funcionamento.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: ☐

INSATISFATÓRIO: ☒

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO.

Veja o item 2.7.

2.10 APOIO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Avaliar as condições oferecidas pela IES levando em conta, sobretudo, a maior ou menor capacidade de inserção do estudante no processo educacional e sua permanência no curso até a conclusão do mesmo.

CONCEITO:

SATISFATÓRIO: ☒

INSATISFATÓRIO: ☐

Incluir justificativa quando INSATISFATÓRIO

2.11 ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

Avaliar as informações prestadas em consonância com as exigências da legislação, destacando-se especial atenção para a forma e coerência da administração acadêmica do curso, a qualificação do coordenador/diretor do curso, tempo de dedicação do coordenador, composição do colegiado, serviços de apoio.

Conceito: ☐ **A** ☐ **B** ☐ **C** ☐ **D**

Conceito concedido: **D**

Incluir justificativa quando for D.

Não foi informado

3 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Em função da ponderação, a correspondência entre conceitos e valores numéricos será:

Conceito	Valor numérico
A	3
B	2
C	1
D	0

3.1

ITEM	CONCEITO
2.1 Necessidade Social	<i>I</i>
2.2 Mantenedora	
2.3 Estabelecimento	
2.6.4 Política de Remun. docente	<i>I</i>
2.9 Infra-estrutura física	<i>I</i>
2.10 Apoio-acompanhamento discente	<i>S</i>

Converter os conceitos satisfatórios/insatisfatórios em um único conceito (A, B, C ou D), da seguinte forma:

A = todos os itens satisfatórios
 B = 4 ou 5 itens satisfatórios
 C = 2 ou 3 itens satisfatórios
 D = menos de 2 itens satisfatórios

Conceito: *D*

Sub-total (valor numérico do conceito)	<i>00</i>
--	-----------

3.2

ITEM	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
2.4 Caracterização do Curso	<i>D</i>	<i>00</i>
2.6.2 Regime de Trabalho docente	<i>D</i>	<i>00</i>
2.6.3 Política de Qualif. docente	<i>D</i>	<i>00</i>
2.11 Adminis. Acadêmica do Curso	<i>D</i>	<i>00</i>

Sub-total (soma dos valores numéricos / 4)	<i>00</i>
--	-----------

3.3

ITEM	CONCEITO	VALOR NÚMÉRICO
2.5 Estrutura Curricular	<i>D</i>	<i>00</i>
2.6.1 Titulação do Corpo Docente	<i>D</i>	<i>00</i>
2.7 Biblioteca	<i>D</i>	<i>00</i>
2.8 Laboratórios	<i>D</i>	<i>00</i>

Sub-total	(soma dos valores numéricos / 4)	<i>00</i>
------------------	----------------------------------	-----------

3.4 Cabe observar que o **conceito global** é o resultado da avaliação de todos os itens pela comissão, com as ponderações pertinentes a cada caso.

A atribuição do conceito global ao curso deverá levar em conta a importância relativa de cada um dos itens de avaliação, dentro das especificidades locais e institucionais.

É condição indispensável para a autorização de abertura de um curso que o **conceito global** seja, no mínimo, C. Para a atribuição do conceito global C, é indispensável que a instituição obtenha, no mínimo, **conceito C** em cada um dos seguintes itens:

- Estrutura Curricular (2.5)
- Titulação do Corpo Docente (2.6.1)
- Biblioteca (2.7)
- Laboratórios (2.8)

Atribuição do Conceito Global:

Valor ponderado para o projeto = (Sub-total do item 3.1 x 0,1) + (Sub-total do item 3.2 x 0,3) + (Sub-total 3.3 x 0,6)

Valor ponderado

Conceito Global

maior que 2,3

A

1,6 - 2,3

B

0,8 - 1,5

C

menor que 0,8

D

Conceito Global do Projeto:

D

(valor ponderado 00)

3.5 PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO AVALIADORA

A Comissão encarregada pelo MEC de analisar o projeto emitirá **parecer conclusivo** que subsidiará a decisão do CNE.

Em seu parecer, a comissão priorizará a abertura de cursos nas regiões com demanda evidenciada e que cumprem as exigências mínimas, ou seja, **conceito global** no mínimo C.

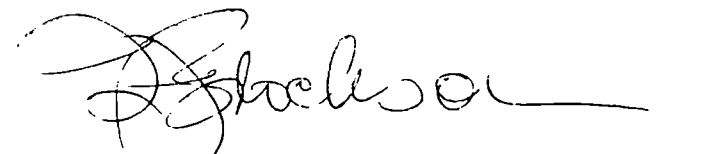
Para as regiões ou cidades que têm cursos de bom nível e já consolidados, a comissão analisará a efetiva necessidade/conveniência de abertura de novos cursos e, nesse caso, manifestar-se-á favoravelmente à autorização, apenas para cursos cuja demanda seja significativa e que tenham obtido, na ponderação da análise, conceito global A ou B.

O **parecer conclusivo** será assinado por todos os membros da Comissão, com identificação da Portaria de designação.

PARECER DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA / SESu/97

Os membros da comissão acima mencionada, tendo analisado os autos do Processo nº 16 69/96-14 e seus anexos, e tendo preenchido todas as etapas deste Relatório em consonância com as disposições da legislação, conforme aqui registrado, concluem que, sendo o conceito global D, o curso em análise não é recomendado.


CÉSAR ZUCCO


TIMOTHY JOHN BROCKSON